



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, (Projeto de Lei do Legislativo nº 101/13, de autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo) a(o) Lei nº 4.017 CERTIFICO que

foi publicada e encontra-se em vigor no Município e mantém-se em vigor no quadro de Avisos de Sagração da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 7 de novembro de 2013


Secretaria Municipal de Comunicação

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Lavras, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie!”

Ligue para o Disque 100!

Parágrafo único – A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a 50 (cinquenta) UFML por descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de novembro de 2.013.



MARCOS CHÉREM

Prefeito Municipal

